



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

DECRETO Nº 144/2013

AMARANTE (PI), DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre o horário de expediente na Prefeitura, nas Secretarias Municipais e nos órgãos e entidades sob sua supervisão, conforme específica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e, ainda:

DECRETA:

Art. 1º - O horário de expediente e atendimento ao Público na Prefeitura, nas Secretarias e nos órgãos e entidades sob sua supervisão, procederá em dois turnos de 04 (quatro) horas cada, com intervalo de duas (2) horas para almoço, compreendido das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia de sua emissão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 02 de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves Sousa

Prefeito Municipal

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, aos dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e treze e encaminhado à Imprensa para publicação oficial.

Luiz Rocha Sobrinho

Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

DECRETO Nº 145/2013,

AMARANTE (PI), 02 DE JANEIRO DE 2013.

Reinstitui o recadastramento anual de servidores e empregados públicos no âmbito da Administração Direta e das providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento anual dos servidores efetivos e/ou estáveis e empregados públicos, no âmbito da Administração Direta e nos órgãos e entidades sob sua supervisão.

Parágrafo único – São considerados:

I – Servidores efetivos e/ou estáveis àqueles que foram investidos na função pública mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, bem como os que laboram no serviço público municipal, ininterruptamente, desde 05 de Outubro de 1983.

II – Empregados públicos àqueles que ingressaram do serviço público municipal no período de 06 de Outubro de 1983 até 05.10.1988, permanecendo de modo continuado desde esse período até a atualidade.

Art. 2º - Os servidores e empregados públicos em atividade deverão se recadastrar anualmente.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se também aos servidores e empregados públicos afastados e licenciados.

§ 2º - No caso de servidores e empregados públicos que cumulem cargo, emprego ou função pública, o recadastramento deverá ser procedido em cada um dos vínculos.

Art. 3º - O recadastramento anual de que trata este decreto deverá ser feito diretamente perante a Administração, mediante preenchimento de formulário próprio disponível no respectivo órgão de recursos humanos, **que deverá expedir EDITAL para publicação na imprensa oficial e avisos nos meios de comunicação locais.**

Parágrafo único - O recadastramento de que trata o "caput" deste artigo deverá ser validado pela unidade de recursos humanos da Administração Direta.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de coordenar, controlar e acompanhar diretamente o recadastramento de que trata este decreto.

Parágrafo Único - No exercício de 2013, o recadastramento deverá estar concluído até o dia 18 de Janeiro de 2013 e, nos exercícios subsequentes, mensalmente, no mês do aniversário do servidor ou empregado público, com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais.

Art. 5º - Quando do ato de recadastramento, a Secretaria Municipal de Administração deverá conduzir o recadastrando à sua lotação de origem, mediante a expedição de Portaria, nos termos do art. 74, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, apresentando, até o dia 31 de Janeiro de 2013, relatório final com o mapeamento dos servidores e empregados públicos, para este exercício.

Art. 6º - Os recadastrandos devem apresentar-se munidos das cópias autênticas dos seguintes documentos:

I – Documentos pessoais:

- a) CPF;
- b) CTPS;
- c) Carteira de Identidade;
- d) Título de eleitor com o comprovante de última votação;
- e) Carteira de reservista, para os do sexo masculino;
- f) Carteira Nacional de Habilitação, para os que exercem o cargo de motorista.

II – Portaria ou outro ato de investidura no serviço administrativo, bem como nas funções comissionadas;

III – Identificação do número para recolhimentos previdenciários;

IV – Números de conta bancária e agência;

V – Edital e Publicação de aprovação, para os investidos por concurso público;

VI – Contracheque;

VII – Certidões de casamento civil e de geridos, caso existam.

Art. 7º - O presente Recadastramento tem caráter obrigatório e a não realização poderá implicar em suspensão e/ou cancelamento do recebimento dos vencimentos ou salários até a regularização, além de outras penalidades aplicáveis à espécie, inclusive a perda de abandono de emprego.

Art. 8º - Responderá penal e administrativamente os servidores e empregados públicos que, no recadastramento, deliberadamente prestarem informações incorretas ou incompletas.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante (PI), em 02 de Janeiro DE 2013.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1.º, II, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

LUIZ NETO ALVES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, aos dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e treze e, encaminhado à Imprensa para publicação oficial.

Luiz Rocha Sobrinho
Chefe de Gabinete

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

FICHA CADASTRAL**1. Dados Pessoais**

Nome: _____ – Sexo: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Filiação: _____
Estado Civil: _____ – Nº de Filhos Menores: _____
Cônjuge: _____
Endereço: _____ Fone: _____

2. Documentos

CTPS: _____ – Série: _____
Reservista: _____ / _____ * CSM – UF: _____
RG: _____ - Órgão Expedidor: _____
CPF: _____ - INSS/PIS/PASEP: _____
Título de Eleitor: _____ – Zona: _____ – Seção: _____
Grau de Instrução: _____

3. Serviço Público

Cargo: _____ – Data da Investitura: ____/____/____
Portaria n.º: ____/____/____ – Data da aprovação do concurso: ____/____/____
Última remuneração: R\$ _____
Lotação Original: _____ - Secretaria: _____
Lotação Atual: _____ - Secretaria: _____
Data do início da lotação atual ____/____/____
Licenciado: Sim () e Não () – Local: _____ – Data: ____/____/____

4. Recolhimentos Previdenciários Mensais

VALOR	CNPJ VINCULADO AO RECOLHIMENTO
-------	--------------------------------

Obs.: Documentos anexos que comprovam o item 04.
Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Amarante (PI), _____ de _____ de 2009.

Assinatura

Visto: _____
Funcionário Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
"O PROGRESSO CONTINUA"

**EXTRATO DE CONTRATO**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2012

Contratante: O Municipal de Bela Vista do Piauí (PI)
Contratado: JELTA VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA
Tomada de Preço nº 013/2013
Objeto: O presente instrumento é a Aquisição de um veículo novo tipo passeio, flex, 4 portas, zero quilômetro, fabricação nacional, capacidade para 5 (cinco) lugares incluindo o motorista, motor 1.0/8v, combustível etanol/gasolina, ano de fabricação/modelo 2012/2013, pintura metálica, cor prata Bari, equipado com ar, protetor de Carter, câmbio de 5 (cinco) marchas, para a Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista do Piauí, referente ao Lote 01 e Aquisição de um veículo novo tipo VAN/Minibus com capacidade para 16 (dezois) lugares incluindo o motorista, 3 portas laterais, motor 2.3/16v à diesel, ano de fabricação/modelo 2012/2013, pintura metálica da cor verde lagoona, equipado com ar, direção hidráulica, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, protetor de cârter, câmbio dom 5 (cinco) marchas, para a Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista do Piauí, referente ao Lote 02.
Valor do Contrato: R\$ 136.980,00 (cento e trinta e seis mil e novecentos e oitenta reais).
Fonte de Recursos: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO PIAUI
Prazo de Execução: 60 dias
Bela Vista do Piauí, 17 de dezembro de 2012.
Josimar Coelho de Almeida Prefeito



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
RUA LINO RIBEIRO SOARES Nº 75 – CENTRO
CNPJ/MF Nº 06.553.630/0001-70
CEP. 64.780-000 - ANÍSIO DE ABREU/PI.

DECRETO Nº 001/2013, Anísio de Abreu/PI, 04 de Janeiro de 2013.

Torno nulo de pleno direito todos os atos de nomeações de cargos comissionados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, em sintonia com a parte final do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o final do mandato do ex-prefeito Municipal que se encerrou no dia 31 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO que não houve ato de exoneração de ocupantes de cargos comissionados e de funções gratificadas.

DECRETA:

Artigo 1º. Torna sem efeito todas as portarias de cargos comissionados e de servidores efetivos ocupantes de funções gratificadas, que exerciam referidas cargos comissionados e funções efetivas até o dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu/PI, 04 de janeiro de 2013.

Dr. Isaac Antônio de Carvalho Neto
Dr. Isaac Antônio de Carvalho Neto
Prefeito Municipal de Anísio de Abreu



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
RUA LINO RIBEIRO SOARES Nº 75 – CENTRO
CNPJ/MF Nº 06.553.630/0001-70
CEP. 64.780-000 - ANÍSIO DE ABREU/PI.

PORTARIA Nº. 017/2013, Anísio de Abreu, 04 de Janeiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a senhora **RENATA ALVES RIBEIRO DA ROCHA**, portadora do RG nº. 1.964.105 SSP/PI e CPF nº. 961.053.133 – 49, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretora da Junta do Serviço Militar da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu**.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu/PI, em 04 de janeiro de 2013.

Dr. Isaac Antônio de Carvalho Neto
Dr. Isaac Antônio de Carvalho Neto
Prefeito Municipal de Anísio de Abreu